

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente em quantidade suficiente, nos quantitativos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, os ministérios que tenham absorvido órgãos ou competências atribuídas, até a data da publicação da Medida Provisória nº 696, de 2015, a órgãos da Presidência da República, poderão requisitar servidores da Administração Federal direta ou indireta para ter exercício nas unidades que tenham absorvido aquelas competências, independentemente da função a ser exercida, e os servidores e empregados requisitados pelos órgãos cujas atribuições foram transferidas para os Ministérios nos termos desta Lei poderão permanecer à sua disposição, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 1995.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 promove várias reestruturações de órgãos que deixam de integrar a Presidência da República e deixam, assim, de poder requisitar servidores ou de poder mantê-los, nos termos da Lei 9.007/95. A única exceção contemplada é o Ministério que sucederá a CGU, nos termos da MPV.

No entanto, para que se evitem problemas na manutenção dos quadros que pertenciam na condição de requisitados às Secretarias de Portos e Aviação Civil, é necessário que se preveja regra mais ampla, nos termos da presente emenda.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

